

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo — Brasil Telefone: (15) 3229-5991 ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 001 de 09 de maio de 2017 Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

### Norma Complementar nº 01 de 09 de maio de 2017.

Regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Mestrado em Economia da UFSCar campus Sorocaba e revoga a Norma Complementar nº 001/2010;

A Comissão de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba, no uso de suas atribuições que confere o Inciso VII do Art. 8º da Resolução COPG nº 007 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar,

#### **RESOLVE:**

Aprovar em sua 62ª Reunião Ordinária de 09 de maio de 2017 esta Norma Complementar:

A presente Norma Complementar visa estabelecer critérios mínimos e objetivos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos (PPGEc-So/UFSCar). Esses critérios serão estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGEc-So/UFSCar às avaliações sistemáticas da CAPES, almejando obter a melhor avaliação quadrienal possível do Programa junto a essa instituição.

- Art. 1º O PPGEc-So/UFSCar poderá contar com docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
- Art. 2º Os docentes do PPGEc-So/UFSCar deverão estar aptos a desenvolver as atividades estabelecidas no Regimento Interno do Programa, em termos de docência, orientação e pesquisa qualquer que seja a sua categoria.
- Art. 3º A permanência como Docente Permanente do PPGEc-So/UFSCar está vinculada ao seu desempenho, que será avaliado bienalmente, com base na sua produção científica;
- §1º Para se manter como Docente Permanente no PPGEc-So/UFSCar, fica estabelecido como critério mínimo a produção científica média anual dos últimos três anos

NC aprovada na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo — Brasil Telefone: (15) 3229-5991 ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 001 de 09 de maio de 2017 Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

equivalente à pontuação de um periódico B1 da área de Economia, conforme sistema de classificação Qualis, estabelecido pela (Capes);

- §2º A avaliação do desempenho do corpo docente do Programa será feita a cada dois anos.
- Art. 4º O docente que não atingir a pontuação mínima poderá ser descredenciado do Programa ou passar à categoria de Docente Colaborador a critério da CPGEc.
- Art. 5° O Docente Colaborador poderá solicitar a mudança para a categoria Docente Permanente a cada avaliação bienal, apresentando os documentos necessários para credenciamento de docentes.
- Art. 6°. Na categoria Visitante serão credenciados os docentes ou pesquisadores, que sejam liberados de suas atividades para colaborarem por período de tempo determinado e de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGEc-So/UFSCar;

Parágrafo Único - Na categoria Visitante enquadram-se docentes que atendam ao estabelecido neste artigo e que tenham vínculo com uma instituição de Ensino/Pesquisa, ou por meio de bolsa concedida para esse fim por qualquer agência de fomento.

- Art. 7º Para o credenciamento de docentes no PPGEc-So/UFSCar, qualquer que seja a categoria, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Solicitação de credenciamento do candidato, especificando a produção acadêmica dos últimos 3 (três) anos, enfatizando publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis Capes (área de Economia).
  - II. Currículo *Lattes* atualizado, incluindo os artigos aceitos para publicação.
  - III. Plano de Trabalho, contendo possíveis disciplinas a serem ministradas no PPGEc-So/UFSCar, linha de pesquisa para possível orientação, principais objetivos e temas de pesquisas futuras.
- § 1º A CPGEc julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para o desenvolvimento do PPGEc-So/UFSCar, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto à Capes;
  - § 2º A solicitação de credenciamento deverá ser feita num prazo mínimo de 60 dias antes da avaliação bianual do desempenho do corpo docente realizado pela CPGEc;

NC aprovada na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo — Brasil Telefone: (15) 3229-5991 ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 001 de 09 de maio de 2017 Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

- § 3º A avaliação da permanência e credenciamento de professores do programa será realizada sempre na última reunião ordinária do respectivo ano, de modo que o resultado dessa avaliação possa ser incorporado no relatório da Capes do ano seguinte.
- Art. 8°. Os casos omissos serão decididos pela CPGEc.
- Art. 9°. Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEc.

Sorocaba, 07 de junho de 2017.

Prof. Dr. Eduardo Rodrigues de Castro Presidente da Comissão de Pós-Graduação